



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8C3EF-281C5-8B401



Decisão 03531/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 03304/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MIGUEL HENRIQUE HONORIO PEIXOTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MIGUEL HENRIQUE HONORIO PEIXOTO**, filho menor e dependente da ex-segurada, Sra. **FABIOLA HONORIO DOS SANTOS**, por meio da **PORTARIA P Nº 012/2019**, a contar de **10/12/2018**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional 41/2003 c/c com art. 13, I, e art. 62, I da Lei Complementar 022/2012**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **Professor PI – Educação Infantil**, do quadro permanente do município de Vila Velha, vindo a óbito, ainda na ativa, razão pela

qual não há registro de aposentadoria por este Tribunal. Faleceu em 10/12/2018, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição de dependente por meio de certidão de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.215,96**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04502/2021-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04870/2021-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 22 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3531/2021-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P N.º 012/2019**, que concede o benefício de pensão por morte a **MIGUEL HENRIQUE HONORIO PEIXOTO** (filho menor), a contar de **10/12/2018**, fixado em **R\$ 2.215,96**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/11/2021 – 52ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)